



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.317/2022

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

1. DO OBJETO

- 1.1. Serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio nos edifícios do CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Sabe-se que é necessária a preservação das condições de uso dos equipamentos destinados ao combate de incêndios, mediante medidas como recarga de extintores e realização de teste hidrostático em mangueiras, uma vez que essa exigência propicia a segurança dos edifícios do CRCPR não inseridos em condomínio (quais sejam, os de Curitiba, Londrina e Cascavel) e a proteção da incolumidade física tanto de colaboradores quanto do público externo que, respectivamente, laboram e transitam nesses ambientes.
- 2.2. A recarga de extintores de incêndio também atende à Portaria nº 005/2011 do INMETRO, à NBR/ABNT nº 12.962 e ao disposto no art. 200 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), alterado pela Lei nº 6.514/1977, a qual é regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, que determina, através da Norma Regulamentadora nº 23 (item 23.12), o provimento de estabelecimentos com extintores portáteis, a fim de combater a eventual incidência de fogo logo em seu início.
- 2.3. Ademais, a realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio é consoante com a NBR/ABNT nº 12.962 e a NBR/ABNT nº 12.779, a qual fixa os requisitos mínimos exigíveis quanto à inspeção, à manutenção e aos cuidados necessários a mangueiras de incêndio aprovadas para uso, inclusive com a determinação, conforme a tabela do item 4.2.2, de que edifícios comerciais (como os do CRCPR) realizem manutenções periódicas a cada 12 (doze) meses.
- 2.4. Ainda, esclarece-se que a solicitação em comento encontra amparo tanto no item nº 28 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023, aprovado pela Deliberação



CRCPR nº 065/2022, quanto no objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018.

- 2.5. Por fim, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado do serviço requisitado, conforme o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 2.6. Assim, por todas essas razões, justifica-se a contratação de serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio nos edifícios do CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Serviço de recarga de extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio nos edifícios do CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel, consoante as normas técnicas e ambientais pertinentes e mediante a observância das seguintes especificações:

- 3.1.1. Para o edifício do CRCPR em Curitiba, deverão ser feitas:

- 3.1.1.1. 23 (vinte e três) recargas de 04 kg (quatro quilogramas) de pó químico seco;
- 3.1.1.2. 02 (duas) recargas de 06 kg (seis quilogramas) de pó químico seco;
- 3.1.1.3. 04 (quatro) recargas de 06 kg (seis quilogramas) de CO₂ (dióxido de carbono – “gás carbônico”);
- 3.1.1.4. Realização de teste hidrostático em 40 (quarenta) mangueiras 1.1/2” do tipo 02 (dois) de 15 (quinze) metros;
- 3.1.1.5. Expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação à realização de teste hidrostático;

- 3.1.2. Para o edifício do CRCPR em Londrina, deverão ser feitas:

- 3.1.2.1. 09 (nove) recargas de 04 kg (quatro quilogramas) de pó químico seco;
- 3.1.2.2. 01 (uma) recarga de 12 kg (doze quilogramas) de pó químico seco;
- 3.1.2.3. 01 (uma) recarga de 04 kg (quatro quilogramas) de CO₂ (dióxido de carbono – “gás carbônico”);
- 3.1.2.4. 03 (três) recargas de 06 kg (seis quilogramas) de CO₂ (dióxido de carbono – “gás carbônico”);
- 3.1.2.5. Realização de teste hidrostático em 10 (dez) mangueiras 1.1/2” do tipo 02 (dois) de 15 (quinze) metros;
- 3.1.2.6. Expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação à realização de teste hidrostático;

- 3.1.3. Para o edifício do CRCPR em Cascavel, deverão ser feitas:





- 3.1.3.1. 01 (uma) recarga de 06 kg (seis quilogramas) de CO₂ (dióxido de carbono – “gás carbônico”);
 - 3.1.3.2. 06 (seis) recargas de 04 kg (quatro quilogramas) de pó químico seco;
 - 3.1.3.3. 04 (quatro) recargas de 10 (dez) litros de água pressurizada.
- 3.2. A Contratada deverá, após requisição a ser feita por colaborador competente do CRCPR, retirar os extintores e as mangueiras de incêndio das dependências do CRCPR, efetuar as recargas e os testes hidrostáticos (com a expedição, nesse último caso, das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica) e, ao final do serviço, devolver os referidos objetos aos edifícios do CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel, observando as condições corretas de armazenagem e transporte.
- 3.3. O serviço compreenderá, em todas as fases da contratação, o emprego de material adequado e mão de obra especializada, observadas, ainda, as pertinentes normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho em relação aos colaboradores envolvidos.
- 3.4. As recargas dos extintores e os testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio deverão, no que couber, observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos e entes competentes, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 3.5. As expedições de Anotação de Responsabilidade Técnica em relação aos testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio deverão observar as disposições contidas na Lei nº 6.496/1977 e em resolução competente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, **31/12/2023**, sem possibilidade de prorrogação e sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou do instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

5. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Em relação aos locais da prestação do serviço especificado no item 3 deste Termo de Referência, não obstante as recargas e as realizações de teste hidrostático (estas últimas, acompanhadas das respectivas expedições de Anotação de Responsabilidade Técnica) devam ser feitas em dependências adequadas e sob a responsabilidade da Contratada, a retirada e, ao final do serviço, a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão ser feitas nos edifícios do CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel, conforme as seguintes orientações:
- 5.1.1. Para o serviço a ser executado em Curitiba, a retirada e a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão ocorrer na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340;



- 5.1.2. Para o serviço a ser executado em Londrina, a retirada e a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão ocorrer na Rua Espírito Santo, nº 199, Centro, CEP 86.010-510;
 - 5.1.3. Para o serviço a ser executado em Cascavel, a retirada e a devolução dos extintores de incêndio deverão ocorrer na Rua Salgado Filho, nº 1882, Centro, CEP 85.801-190;
 - 5.1.4. A retirada e a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio deverão, em qualquer caso, ocorrer em dias úteis e em observância ao horário regular de expediente no CRCPR para o atendimento ao público externo (das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00), sendo que, excepcional e justificadamente, a Contratada poderá ser cientificada para executar tais atividades em horários especiais, ficando responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas aos seus colaboradores.
- 5.2. O prazo de execução integral do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento contratual equivalente.
 - 5.3. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
 - 5.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade, sendo que eventuais aditamentos e/ou alterações contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.5. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.
 - 5.6. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus respectivos códigos de ética e/ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam de algum modo aplicáveis ao objeto contratual.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.
- 6.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.
- 6.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



- 6.4. Nos termos do art. 44, § 2º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, as comunicações eventualmente necessárias entre o CRCPR e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CRCPR reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da Contratada, bem como tomar outras medidas necessárias à prestação integral, efetiva e adequada do serviço.
- 6.6. O CRCPR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 6.7. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.
- 7.2. Previamente à celebração da contratação e com fulcro no art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018;
 - 7.2.2. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&_gl=1*1ecvq9u*_ga*Ndc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*_ga_8MWK7VDHMq*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2Ny4wLjAuMA.);
 - 7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), observada a Resolução Conjunta nº 06/2020 do Conselho Nacional de Justiça;
 - 7.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>), observadas a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021;
 - 7.2.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), observada a Lei nº 12.846/2013.



- 7.3. Em sendo a Contratada uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas aos cadastros discriminados entre os itens 7.2.2 e 7.2.5 deste Termo de Referência pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.4. A consulta aos cadastros discriminados no item 7.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os valores médios para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, são os informados pelas tabelas que seguem abaixo, as quais sintetizam as cotações obtidas por este Conselho, juntadas na sequência e correspondentes aos preços globais apresentados pelas empresas consultadas em Curitiba, Londrina e Cascavel.

Curitiba	
Empresa	Valor total (R\$)
SCI ¹	1.980,00
CWB Extintores ²	1.771,00
Luvizotto Extintores ³	1.577,00
EXTINCAMP Extintores Curitiba ⁴	1.271,00
Extintores Curitiba ⁵	1.686,00
Valor médio apurado (R\$)	1.657,00

Londrina	
Empresa	Valor total (R\$)
Cooper Fire Extintores ⁶	785,00
Palácio dos Extintores ⁷	770,00
Extintores Londrina ⁸	897,00

¹ SCI SISTEMAS DE PREVENCAO DE INCENDIO LTDA – CNPJ nº 76.616.218/0001-37.

² AGUIAR MIQUILIN EXTINTORES LTDA – CNPJ nº 20.637.095/0001-66.

³ LUVIZOTTO EXTINTORES LTDA – CNPJ nº 02.475.951/0001-42.

⁴ ENTINCAMP COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA – CNPJ nº 10.382.841/0001-64.

⁵ JP CURITIBA COMERCIO DE EXTINTORES E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 27.584.345/0001-96.

⁶ A. C. CALDEIRA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA – CNPJ nº 01.144.960/0001-98.

⁷ EXTINTORES ROSSE LTDA – CNPJ nº 07.895.110/0001-08.

⁸ EXTINTORES MAXI LTDA. – CNPJ nº 22.089.822/0001-23.



Valor médio apurado (R\$)	817,33
----------------------------------	---------------

Cascavel	
Empresa	Valor total (R\$)
Extinprates Extintores ⁹	437,00
Extinvel Comércio de Extintores ¹⁰	265,00
Nacional Extintores ¹¹	355,00
Valor médio apurado (R\$)	352,33

- 8.2. O **valor médio total** para o serviço especificado no item 3 do Termo de Referência, obtido a partir da soma dos valores médios discriminados nas tabelas acima, é de **R\$ 2.826,66 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, abaixo, portanto, do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já considerada a atualização promovida pelo art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.
- 8.3. Cumpre informar que os preços foram pesquisados de acordo com os parâmetros do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O critério adotado para a seleção da Contratada será o de **menor preço global**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do serviço, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1. Com base nas razões mencionadas no item 9.1 deste Termo de Referência, e em atenção ao teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, interpretada a contrario sensu, tem-se que, no caso concreto, a adoção do critério de menor preço unitário traria prejuízos à economia de escala e à razoável duração do processo administrativo de contratação, pois implicaria em contratações isoladas (e, portanto, com mais demora) de atividades similares e sem maiores complexidades técnicas, bem como em contratações mais caras, dada a probabilidade de aumento do preço unitário de cada atividade se prestada isoladamente, considerada a relação entre custo e benefício projetada pela empresa prestadora do serviço.
- 9.2. Todos os custos com encargos, insumos, mão de obra, transporte e outras obrigações decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.

⁹ A. C. PRATES & CIA LTDA – CNPJ nº 03.911.142/0001-07.

¹⁰ EXTINVEL COMERCIO DE EXTINTORES CASCAVEL LTDA – CNPJ nº 76.625.425/0001-58.

¹¹ PROTEGE COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA – CNPJ nº 02.786.624/0004-54.



- 9.3. O **preço global total** a ser pago pela prestação integral do serviço em favor dos edifícios dos CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel e conforme as especificações do item 3 deste Termo de Referência será a importância de **R\$ 2.306,00 (dois mil, trezentos e seis reais)**, distribuída da seguinte maneira:
- 9.3.1. Para o serviço a ser executado em **Curitiba**, será pago, à **empresa qualificada no item 15.1 deste Termo de Referência**, o preço global de **R\$ 1.271,00 (mil, duzentos e setenta e um reais)**;
- 9.3.2. Para o serviço a ser executado em **Londrina**, será pago, à **empresa qualificada no item 15.2 deste Termo de Referência**, o preço global de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**;
- 9.3.3. Para o serviço a ser executado em **Cascavel**, será pago, à **empresa qualificada no item 15.3 deste Termo de Referência**, o preço global de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**.
- 9.4. Os valores acordados entre as partes serão nominais, fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação será feita com as empresas qualificadas no item 15 deste Termo de Referência e que oferecerem os menores preços globais pela prestação do serviço discriminado no item 3, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 10.1.1. Proposta comercial;
- 10.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 10.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
- 10.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);
- 10.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 10.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 10.1.7. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.





- 10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação para cada empresa, conforme a descrição feita nos itens 9.3.1 a 9.3.3 deste Termo de Referência, e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço discriminado no item 3 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 11.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 11.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do



efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

- 11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 11.10. Havendo erro ou atraso no envio dos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 12.1. Além dos deveres resultantes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
 - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
 - 12.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
 - 12.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
 - 12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
 - 12.1.5. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da Contratada para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual;
 - 12.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;



- 12.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 12.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.1.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- 12.1.10. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido;
- 12.1.12. Requisitar, mediante colaborador competente, a retirada dos extintores e das mangueiras de incêndio nas dependências de Curitiba, Londrina e Cascavel.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
 - 13.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
 - 13.1.3. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CRCPR;
 - 13.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou da Autorização de Prestação de Serviço;
 - 13.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;



- 13.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.7. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- 13.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 13.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista e/ou previdenciário;
- 13.1.10. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da prestação do serviço;
- 13.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- 13.1.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- 13.1.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;
- 13.1.14. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- 13.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- 13.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR;



- 13.1.17. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- 13.1.18. Observar, para a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 deste Termo de Referência;
- 13.1.19. Retirar os extintores e as mangueiras de incêndio das dependências do CRCPR, efetuar as recargas e os testes hidrostáticos (com a expedição, nesse último caso, das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme as disposições contidas na Lei nº 6.496/1977 e em resolução competente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e, ao final do serviço, devolver os referidos objetos aos mesmos edifícios de retirada, observando as condições corretas de armazenagem e transporte.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR, bem como observar, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022) e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis, incluindo as emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- 14.2. A Contratada deverá comprovar, por meios idôneos, a procedência lícita dos materiais e da mão de obra empregados para a execução do serviço contratado, incluindo a observância da legislação ambiental e laboral mediata ou imediatamente aplicável à presente contratação.
- 14.3. Para as recargas dos extintores de incêndio, a Contratada deverá observar corretamente as quantidades e as unidades de massa e volume discriminadas no item 3 deste Termo de Referência, a fim de garantir que o pó químico seco, o dióxido de carbono e a água pressurizada não sejam empregados em desperdício.
- 14.4. Quando da realização dos testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio, além de emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, a Contratada deverá empregar o líquido pressurizado cabível em volume que não implique desperdício e de modo que a pressão não ocasione danos internos ou externos.
- 14.5. Durante toda a execução contratual, desde a retirada até a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio, a Contratada deverá observar as condições corretas de armazenagem, manuseio, descarte e transporte dos objetos e materiais envolvidos, inclusive de modo a evitar que as propriedades físico-químicas das respectivas substâncias sejam alteradas por agentes exógenos e que resíduos decorrentes das atividades realizadas sejam indevidamente expostos ao ambiente externo.



15. DA PRESTADORA DO SERVIÇO

15.1. Para o serviço a ser executado em **Curitiba**, será contratada a seguinte empresa:

ENTINCAMP COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

"Extincamp"

CNPJ nº 10.382.841/0001-64

Rua Ferdinando Miraglia, nº 600

Cidade Industrial

CEP 81.260-490

Curitiba – PR

Telefone: (41) 3292-6009

Endereço eletrônico: extincamp@terra.com.br

15.2. Para o serviço a ser executado em **Londrina**, será contratada a seguinte empresa:

EXTINTORES ROSSE LTDA

"Palácio dos Extintores"

CNPJ nº 07.895.110/0001-08

Rua Araguaia, nº 72

Jardim Agari

CEP 86.025-720

Londrina – PR

Telefone: (43) 3324-1785

Endereço eletrônico: vendas@palaciodosextintores.com.br

15.3. Para o serviço a ser executado em **Cascavel**, será contratada a seguinte empresa:

EXTINVEL COMERCIO DE EXTINTORES CASCAVEL LTDA

"Extinvel"

CNPJ nº 76.625.425/0001-58

Avenida Tancredo Neves, nº 1514

Alto Alegre

CEP 85.805-000

Cascavel – PR

Telefone: (45) 3226-5579

Endereço eletrônico: extinvel@extinvel.com.br

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto Orçamentário nº 5008 ("Modernização e manutenção da estrutura física"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.029 ("Manutenção e conservação dos bens móveis").

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:



- 17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- a) De 01% (um por cento) sobre o respectivo valor global atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c) De 15% (quinze por cento) sobre o respectivo valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da Contratada, em qualquer agência bancária





integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.

17.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.

17.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

17.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

17.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA GARANTIA

18.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 30 (trinta) dias previsto no art. 26, inciso I da Lei nº 8.078/1990, contado a partir do término da execução do serviço integrante do objeto contratual, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidenciação de vício oculto, nos termos do § 3º.

18.2. Complementarmente ao prazo legal de garantia, deverá ser observado o prazo contratual de garantia de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do termo final do prazo legal de garantia.



18.3. Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade dos itens abrangidos pelo serviço integrante do objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCPR.

18.4. As garantias legal e contratual do objeto têm prazos de vigência próprios e desvinculados do prazo de vigência da contratação, permitindo eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento de alguma das condições contratuais e/ou legais, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando, nos edifícios do CRCPR em Curitiba, Londrina e Cascavel: a preservação das condições de uso dos equipamentos destinados ao combate de incêndios; a segurança das estruturas; a proteção da incolumidade física tanto de colaboradores quanto do público externo que, respectivamente, laboram e transitam nesses ambientes; o cumprimento das normas de proteção e prevenção a incêndios.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	Contratante
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	Contratante
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	



2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade contratualmente esperada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	Contratante
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	Contratante
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	Contratante
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	



Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	Contratante
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	Contratante

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Contratante
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	Contratante
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	Contratante

Curitiba, data da assinatura digital.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional